



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX, Nº 03, de 11 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a composição das Comissões de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial e o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros (pretos e pardos), Indígenas e Quilombolas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos editais de concurso público para provimento de cargo público e dos processos seletivos para seleção de estagiários, nos termos do Art. 7º, I e II da Instrução Normativa nº 213/2019, para ingresso aos cursos de formação inicial e continuada, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação, nos termos da Lei nº 14723, de 13 de novembro de 2023.

**A PRÓ-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeada em 05 de maio de 2020, pela portaria Nº 0667/DGP/REITORIA, tendo em vista a Lei nº 12.288/2010, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 4/2018, resolve:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a composição das Comissões de Averiguação de Autodeclaração de Candidatos Negros (Pretos e Pardos), Indígenas e Quilombolas e o Procedimento de Averiguação de Heteroidentificação de aspectos fenotípicos de negros (pretos e pardos) e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas e quilombolas, conjugadas ao critério da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, conforme legislação em vigor, nos termos das Leis nº 12.711, de 2012, nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para fins de preenchimento de vagas nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), a educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação e em concursos públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

§1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação pelos membros das Comissões de Heteroidentificação Étnico-racial - local, recursal e central - da condição autodeclarada, ou seja, verificação da veracidade da autodeclaração (ANEXO I).

§2º Nos termos da Portaria Normativa MEC nº 13/2016 e da Resolução Consup/IFRJ nº 55/2019, para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no IFRJ são considerados negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, os candidatos que se autodeclararam como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

## **Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 2º Todos os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas, regularmente inscritos nos processos seletivos ou concursos públicos desta

instituição, deverão, quando convocados, obrigatoriamente, apresentar-se às bancas de heteroidentificação étnico-racial, de acordo com as orientações desta instrução e aquelas previstas nos editais.

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação no IFRJ será gravado em vídeo, nos termos do Art. 10 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e essa gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§1º O candidato que recusar a gravação do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, nos termos do caput deste artigo, passará a concorrer por Ampla Concorrência, perdendo sua condição escolhida na inscrição como candidato a vaga por cota de negro (preto e pardo), indígena ou quilombola dispensada a convocação suplementar de candidatos não aptos.

§2º O procedimento de heteroidentificação étnico-racial ocorrerá em sessão filmada, de forma presencial ou remota, para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, com calendário previamente divulgado. A gravação será arquivada e terá caráter confidencial.

I. Quando procedimento de heteroidentificação étnico-racial for para averiguação dos concursos públicos para vagas para servidores públicos, a filmagem será arquivada na Diretoria de Diversidade e Ações Afirmativas, podendo ser disponibilizados para eventuais recursos por parte das Comissões Recursais e Comissão Central do IFRJ;

II. Quando procedimento de heteroidentificação étnico-racial for para averiguação de processos seletivos para estudantes, a filmagem será arquivada em suas respectivas secretarias, podendo ser disponibilizados para eventuais recursos por parte das Comissões Recursais e Comissão Central do IFRJ;

III. Na filmagem do procedimento de averiguação de heteroidentificação étnico-racial, o candidato apresentará, quando em processo seletivo de estudante, o seu nome completo, o número de seu Cadastro de Pessoa Física, informando o curso e o *campus* em que pretende estudar ou a vaga do edital de processo seletivo a que pretende concorrer.

§3º Em casos determinados por edital, o processo de averiguação de heteroidentificação racial poderá ser realizado, exclusivamente, por meio da análise de vídeos, de até dois (02) minutos, dos candidatos autodeclarados pretos e pardos.

## **Seção II - Do Procedimento de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial de Candidatos Autodeclarados Negros (Pretos e Pardos), Indígenas e Quilombolas**

Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, os candidatos deverão se autodeclararem negros (pretos e pardos), em formulário próprio da instituição (ANEXO I), de acordo com os critérios de raça e cor, utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º O procedimento de heteroidentificação étnico-racial para candidatos negros (pretos e pardos) será orientado pelo critério fenotípico que possibilita o reconhecimento do indivíduo como negro (pretos e pardos), ou seja, considerando o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente como a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, o formato do nariz, a constituição dos lábios que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a condição de beneficiário da vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

§2º Será considerado APTO, o candidato cujos aspectos fenotípicos forem identificados como aqueles de pessoas negras.

§3º Sendo considerado NÃO APTO, o candidato cujos aspectos fenotípicos não forem identificados como características negras.

§4º O parecer da banca de averiguação de heteroidentificação racial será emitido por meio de ata de comissão (ANEXO IV) por meio de formulário eletrônico ou em formato impresso, conforme orientações previstas no edital.

Art. 5º Para concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas e aos quilombolas, os candidatos deverão se autodeclararem indígenas ou quilombolas, em formulário próprio da instituição, de acordo com os critérios de raça e cor, utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º O procedimento de heteroidentificação étnico-racial para candidatos indígenas considerará a autodeclaração efetuada pelo candidato, em formulário próprio, e será exigido um dos seguintes documentos:

I. Apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio;

II - Declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico indígena (ANEXO II);

III. Declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.

§2º O procedimento de heteroidentificação étnico-racial para candidatos quilombolas considerará a autodeclaração efetuada pelo candidato, em formulário próprio, e será exigida uma das seguintes comprovações:

I. Declaração original da respectiva comunidade assinada por lideranças quilombolas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico quilombola (ANEXO III);

II. Vídeo com a declaração de uma liderança quilombola, atestando o pertencimento do candidato autodeclarado quilombola.

§3º Será considerado APTO, o candidato cujo(s) documento(s) comprove(m) a identificação como indígena ou a identificação como quilombola.

§4º Sendo considerado NÃO APTO, o candidato cujo(s) documento(s) não comprove(m) a identificação como indígena ou a identificação quilombola.

### **Seção III - Da composição e atuação das Comissões de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial do IFRJ**

Art. 6º Para a realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, o IFRJ instituirá uma Comissão Central que atenda ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e cargo.

Parágrafo Único. A Comissão Central será composta por:

I - um coordenador - titular da Diretoria de Diversidade e Ações Afirmativas (Didaa) - e como suplente o titular da Coordenação-Geral de Diversidade (Coged);

II - um integrante da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e seu suplente;

III - um integrante da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proen) e seu suplente;

IV - um integrante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) e seu suplente.

V - um integrante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas (Prodin) e seu suplente.

Art. 7º São atribuições da Comissão Central da Heteroidentificação Étnico-racial:

I - avaliação dos casos omissos dos editais em conjunto com a Comissão Local e a Comissão Recursal;

- II - avaliação dos recursos não contemplados nos editais em conjunto com a DACPS, a Comissão Local e a Comissão Recursal, quando e se for o caso;
- III - encaminhamento dos recursos recebidos para a Comissão Recursal;
- IV - recebimento do resultado dos recursos da Comissão Recursal e encaminhamento para a DACPS;
- V - supervisão, em caso de averiguação presencial ou *online* do processo; e
- VI - indicação de membro da Comissão Central ou Local que comporá a comissão recursal ou a comissão Local, caso não haja membros suficientes para analisar o recurso.

Art. 8º O IFRJ deve ter uma Comissão Local de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-racial em cada *campus*, cuja composição deve atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e cargo.

§1º A Comissão Local será composta por:

- I- um coordenador e seu suplente;
- II - no mínimo, dois Integrantes Docentes e seus suplentes;
- III - no mínimo, dois Integrantes Técnicos Administrativos e seus suplentes. por gênero, cor e cargo.

§ 2º Os Coordenadores das Comissões Locais podem ser servidores docentes, servidores técnicos administrativos ou servidores que estejam em cargo de gestão.

§ 3º A comissão Local poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima de três membros, com nomes nas portarias, de quaisquer segmentos da comunidade acadêmica, podendo ser docente, técnico ou servidor em cargo de gestão.

§ 4º Caso o servidor esteja de férias ou licença no período da averiguação da heteroidentificação étnico-racial, ele deverá ser prontamente substituído por um suplente independente do segmento da comunidade acadêmica.

§ 5º Os integrantes da Comissão Local manifestar-se-ão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas que integram as listas de convocados para averiguação para concursos públicos ou processos seletivos do IFRJ.

Art. 9º São atribuições da Comissão Local:

- I - atuação na averiguação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas nos concursos públicos de seleção de servidores efetivos e substitutos, nos processos seletivos de discentes e estagiários e em editais publicados pela reitoria;
- II - indicação dos membros que farão parte do processo de averiguação, devendo, o(a) Coordenador(a) da comissão, organizar quais membros farão parte do processo de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-racial;
- III - indicação, em caso de averiguação remota, do responsável por cada *link* de acesso à videoconferência criado para o agendamento;
- IV - condução do procedimento de heteroidentificação respeitando os princípios do processo;
- V - comunicação do parecer da averiguação à Secretaria Acadêmica do *campus*, no caso de processos seletivos do SISU/MEC e pós-graduação, à Comissão Central através do preenchimento da Ata (ANEXO II) e do Formulário de Averiguação de Heteroidentificação, nos processos seletivos e nos concursos públicos;

VI - avaliação dos casos omissos juntamente com a Comissão Central e a Comissão Recursal;  
VII - atuação nas averiguações de heteroidentificação com o quórum ímpar, de três integrantes de qualquer segmento da comunidade acadêmica;  
VIII - emissão célere às solicitações urgentes da Comissão Central quanto aos agendamentos, às averiguações, ao envio de pareceres e às questões relativas aos processos seletivos e concursos públicos; e  
IX - convocação de integrantes da comissão para atuarem em edital de concurso público para provimento de cargos de Técnico Administrativo em Educação (médio e superior) e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tanto efetivos quanto substitutos, para editais publicados pela reitoria, e para os processos seletivos para os cursos do IFRJ. O(a) coordenador(a) deverá indicar número ímpar de integrantes – docentes, técnicos administrativos ou servidores em cargo de gestão –, sendo cinco integrantes para os concursos públicos e três integrantes para os processos seletivos, para compor a banca que executará a etapa da averiguação da heteroidentificação étnico-racial no processo seletivo ou concurso público.

Art. 10º O IFRJ terá uma Comissão Recursal em cada *campus*, cuja composição deve atender ao critério da diversidade, garantindo que seus integrantes sejam distribuídos por gênero, cor e cargo.

§ 1º A Comissão Recursal será composta por, no mínimo:

I - um coordenador e seu suplente, que podem ser docente, técnico administrativo, ou servidor em cargo de gestão;

II - um docente e seu suplente;

III - um técnico administrativo e seu suplente.

§ 2º Os integrantes da Comissão Recursal para um determinado edital não poderão ter participado da banca da Comissão Local deste processo seletivo ou concurso.

Art. 11. São atribuições da Comissão Recursal:

I - atuação na averiguação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas nos concursos públicos de seleção de servidores efetivos e substitutos, nos editais publicados pela reitoria e nos processos seletivos de discentes e estagiários;

II - organização dos membros que atuarão em cada edital, devendo o(a) coordenador(a) da comissão, nomear os membros da banca;

III - recebimento dos recursos impetrados pelos candidatos enviados pela Comissão Central para emissão de parecer em ata (ANEXO V) concernente à referida apelação;

IV - comunicação e envio do parecer emitido pelos integrantes da comissão para a Comissão Central;

V - avaliação dos casos omissos juntamente com a Comissão Central e a Comissão Local;

VI - emissão célere às solicitações urgentes da Comissão Central quanto aos agendamentos, às averiguações, ao envio de resultados e às questões relativas aos processos seletivos e concursos públicos; VII - quando o número de integrantes da comissão recursal do *campus* não atingir quórum suficiente para a atuação na averiguação de um edital, as comissões realizarão trabalho *intercampi*, averiguando autodeclarações de heteroidentificação étnico-racial de outro *campus* do IFRJ.

Art. 12. Os membros das comissões locais e recursais terão seu ingresso aceito pela coordenação da comissão e pela direção geral do *campus*.

Art. 13. Os membros da comissão de heteroidentificação étnico-racial assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§2º Caso haja algum candidato de concurso público que seja servidor do próprio IFRJ, os membros da banca de averiguação que realizarão a avaliação não poderão ter afinidade com o candidato a ser avaliado.

#### **Seção IV - Da Averiguação de Heteroidentificação Étnico-racial nos Processos Seletivos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Graduação e da Pós-Graduação**

Art. 14. No processo seletivo para ingresso aos cursos da educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação em instituições federais, no termos da Lei nº 14.723/2023, serão preenchidas, por turno e curso, por candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - No processo seletivo para ingresso aos cursos da educação profissional técnica de nível médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, o candidato deverá entregar o formulário próprio para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas com sua autodeclaração.

Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência no ensino superior, nos termos da Lei nº14.723/2023, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Art. 16. Nos termos da Lei nº14.723/2023, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Art. 17. Será oportunizado, aos candidatos considerados NÃO APTOS, novo procedimento de heteroidentificação, a ser realizado em caráter recursal.

Art.18. Em hipótese alguma será aceito o pedido de revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

Art.19. Em caso da manutenção da situação de NÃO APTO no Resultado Final da análise de reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas, o candidato passará a concorrer pela ampla concorrência, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato classificado da mesma cota.

Art.20. Será eliminado deste processo seletivo do IFRJ o(a) candidato(a) que prestar declaração falsa.

Art. 21. Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou quilombola posteriormente classificado.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 22. Nos cursos de pós-graduação, os (as) candidatos (as) preencherão as vagas oferecidas de acordo com o estabelecido em edital específico e observado o sistema de reserva de vagas:

I. caso a quantidade de vagas NIQ seja maior que a de candidatos (as) habilitados (as) para classificação no respectivo tipo de vaga, as vagas remanescentes serão redistribuídas para Ampla Concorrência antes de se proceder à classificação final;

II. caso um (uma) candidato (a) seja classificado (a) nas vagas reservadas e, concomitantemente, nas vagas de Ampla Concorrência, figurará apenas na listagem da AC;

III. caso um (uma) candidato (a) seja classificado (a) somente em vaga reservada, não figurará na listagem de Ampla Concorrência (nem com o status de "aguardando reclassificação"); e

IV. caso um (uma) candidato (a) optante pelo sistema de reserva de vagas esteja com o status de "aguardando reclassificação" figurará nas listagens dos dois tipos de vaga (ampla concorrência e vagas reservadas) a que concorre;

V. após a classificação, caso existam vagas remanescentes do sistema de reserva, em decorrência da classificação de tais candidatos (as) na Ampla Concorrência, as vagas remanescentes do sistema de reserva serão redistribuídas para Ampla Concorrência e deve-se proceder a nova classificação, até que todas as vagas disponibilizadas sejam ocupadas por candidatos (as) habilitados (as).

## **Seção V - Da Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial para Concurso Público**

Art. 23. Para concorrer às vagas reservadas nos concursos públicos, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º. Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§2º. Aqueles que, nos termos da Lei 12.990/2014, se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, e for constatado que o candidato fez uma declaração falsa, este será eliminado do certame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º No caso de constatação de declaração falsa, a Comissão Local deverá declarar o candidato NÃO APTO, e este está eliminado do concurso, não podendo concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 24. Nos concursos públicos, nos termos da Lei nº 12.990, a percentagem das vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros é de, no mínimo, 20 %, sendo o número exato de vagas reservadas para cada processo seletivo indicado pelo edital do IFRJ

Art. 25. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Art. 26. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 12.990, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O Edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, por videoconferência, mediante utilização de recursos de tecnologia de informação e comunicação.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação final do concurso público.

§ 3º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.990/2014, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 27. A comissão de heteroidentificação utilizará critérios já determinados na Seção I para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

Parágrafo único. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

## **Seção VI - Das Disposições Finais**

Art. 28. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa ProEx/IFRJ, nº 03, de 11 de setembro de 2024.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA LUÍSA SILVA SOARES DA SILVA**  
Pró-reitora de Extensão



**ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo Seletivo Discente para o Curso de  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ofertado pelo Campus \_\_\_\_\_, Edital Nº \_\_\_\_\_, no Sistema de Reserva de Vagas, declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

[      ] Preto(a)                              [      ] Pardo(a)                              [      ] Indígena

Declaro que reconheço meu pertencimento étnico-racial pelos motivos expostos a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que o(a) se, comprovadamente e a qualquer tempo, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas do Edital do Processo Seletivo, apurados pela Comissão de Heteroidentificação Étnico-Racial, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, serei eliminado (a) ou desclassificado(a) deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, responsabilizo-me pelas informações prestadas junto a esta Instituição.

Data:	Assinatura do(a) Candidato(a)
-------	-------------------------------

-----  
-----

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO INDÍGENA**

Eu, abaixo-assinado, residente na Comunidade \_\_\_\_\_,  
localizada no endereço \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que o(a) candidato (a)  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é INDÍGENA e pertence a esta  
comunidade à etnia/nação \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura de Liderança: \_\_\_\_\_

Nome Completo (por extenso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO QUILOMBOLA**

Eu \_\_\_\_\_  
abaixo-assinado (a), residente na Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que o (a) candidato  
(a) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido (a) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é PERTENCENTE À COMUNIDADE QUILOMBOLA  
\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Liderança: \_\_\_\_\_ Assinatura da

Nome Completo (por  
extenso): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - MODELO DA ATA DA COMISSÃO LOCAL**

EDITAL Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

PROCESSO SELETIVO Processo Seletivo do Curso de \_\_\_\_\_

FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO DA AVERIGUAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
CPF:	RG:
Modalidade da Ação Afirmativa:	Campus:
Curso:	
Data de Verificação:	

2. FORMA DE REGISTRO

( ) Filmagem ( ) Gravação ( ) Foto

3. JUSTIFIQUE, SE CONSIDERAR RELEVANTE:

---

---

---

4. PARECER DA COMISSÃO

( ) APTO (A) ( ) INAPTO (A)

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

Assinatura dos membros da Comissão de Validação da Verificação de Heteroidentificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

## **ANEXO V - ATA DA COMISSÃO RECURSAL**

### **ATA DO RECURSO DA COMISSÃO RECURSAL DE AVERIGUAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DO CAMPUS \_\_\_\_\_ DO IFRJ**

Cumprindo as atribuições conferidas às Comissões Recursais de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial do IFRJ, os membros da banca da Comissão Recursal do *Campus* \_\_\_\_\_ examinaram a filmagem do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ referente à Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial da Comissão Local, referente ao Edital Nº 19/2022 do IFRJ e entenderam que ( Ex.: "a textura do cabelo, a espessura dos lábios, o formato do nariz configuram fenótipo de pessoa preta conforme declarado pela candidata em sua interposição de recurso.")

Mediante o exposto, esta banca emite parecer (favorável ou desfavorável) a esta interposição de recurso.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Comissão Recursal de Averiguação de Heteroidentificação Étnico-Racial do *Campus* \_\_\_\_\_:

Nome do Coordenador: \_\_\_\_\_ - SIAPE - \_\_\_\_\_

Nomes dos outros participantes e mais o SIAPE

Assinatura digital de cada um, pode ser pelo Sou.Gov.

Exemplo: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) *Campus* \_\_\_\_\_\*

<http://www.ifrj.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2024 - DDAA (11.01.09.03)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 13 de Setembro de 2024**

**Instruo\_Normativa\_n\_03.pdf**

**Total de páginas do documento original: 13**

**Tipo de conferência: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE**

*(Assinado digitalmente em 13/09/2024 18:23 )*

**ANA LUISA SOARES DA SILVA**

*PRÓ-REITOR (A)*

*1362882*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **25**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **13/09/2024** e o código de verificação: **514f6a56b0**